

09/11/2005 16/03/05
Jusoc - moradores Batel Ofício 538/2005 16/03/05

Of 570/2005 16/03/05
Nivaldo E. de Silve



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

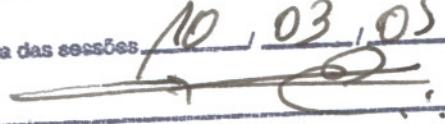
Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br Vereadora Marla Tureck Diniz www.camaracm.com.br
vereadora_marlatureck@camaracm.com.br Bancada do PSDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 039

Protocolo N° 404/2005
Campo Mourão, 09/03/05 Horas 15:07


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>10/03/05</u>
	
PRESIDENTE	

A Vereadora que a presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Plenário, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que se instale iluminação com lâmpadas a vapor de sódio, na Rua Pioneiro Lauro Oliveira e Souza, entre a Rua Vicente Domanski e a entrada da Br 158, no Jardim Batel.

JUSTIFICATIVA

Por solicitação do Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Mario Figueiredo, do Presidente da Associação de Moradores do Jardim Batel e de moradores do local.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de Março de 2005.


MARLA TURECK DINIZ

Obs:
Enviar cópia para os solicitantes

/LQ

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de março de 2005.



.....
Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	_____ /2005	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	_____ /2005
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	_____ /2005	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	_____ /2005
(<input type="checkbox"/>) Requerimento	_____ /2005	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
(<input type="checkbox"/>) Outros	_____ /2005	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em / /2005.

() favorável à tramitação. () Emendas em anexo.
() favorável à tramitação com emendas. () Substitutivo em anexo.
() Pela apresentação de substitutivo () Diligências.
() Contrário à tramitação ()

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312